

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

**MANUAL DO PLANO PLURIANUAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**



**PIRAQUARA**  
PREFEITURA

# **MANUAL DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

## **PREFEITO**

Josimar Aparecido Knupp Fróes

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretária

Mayara Farias de Souza Valach

## **COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PLANO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

### **SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO**

Maria Cicarelli de Lima

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Contador

Carlos Bertan

## **CONTROLADORIA GERAL**

Administradora

Vanessa Maria de Lara

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diretor do Departamento Financeiro

Ericson Francisco de Paula

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Diretora do Departamento de Administração e Finanças

Alana Grazielle Weber Selke

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diretora de Gestão Orçamentária e Financeira

Márcia Regina Torquato da Rosa

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>3 ASPECTOS CONCEITUAIS.....</b>	<b>6</b>
<b>4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA.....</b>	<b>7</b>
<b>5 INSTRUMENTOS ORIENTADORES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LDO).....</b>	<b>13</b>
<b>6 INSTRUMENTOS ORIENTADORES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LOA).....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos este manual sobre o Procedimento de Planejamento do setor público. Este documento tem como objetivo de esclarecer os conceitos, fundamentos e aplicações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de maneira cuidadosa e acessível. O presente manual foi elaborado cuidadosamente com a finalidade de proporcionar um entendimento dos elementos essenciais no âmbito da gestão pública, auxiliando gestores em suas atividades diárias.

O processo de planejamento e orçamento no setor público é complexo e abrange uma abordagem interdisciplinar, englobando áreas como economia, administração pública e ciência política. A elaboração do Plano Plurianual, baseada na Constituição Federal de 1988, representa um esforço intencional para atingir os objetivos e metas de longo prazo estabelecidos pelo governo. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel crucial, fornecendo as orientações e os parâmetros para a formulação do orçamento anual. De forma alinhada, a Lei Orçamentária Anual, fundamentada na Constituição e na LDO, funciona como o instrumento para a alocação dos recursos públicos nas várias áreas de atuação governamental. Esse processo de alocação requer critérios técnicos sólidos, considerando prioridades, metas estratégicas e a capacidade financeira do Estado. A interligação entre PPA, LDO e LOA estabelece o cerne do ciclo orçamentário, criando um arcabouço normativo e operacional que aprimora a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Contudo, é crucial enfatizar que apenas o entendimento teórico desses componentes não é suficiente para garantir um planejamento e alocação de recursos bem-sucedidos. A integração desse conhecimento com a habilidade de aplicação prática é de suma importância.

Em resumo, essa ferramenta é essencial para auxiliar aqueles que buscam aprofundar sua compreensão no complexo cenário do planejamento e alocação de recursos no âmbito público. Ao oferecer uma abordagem mais abrangente e embasada, nossa intenção é auxiliar os gestores a trilhar um caminho fundamentado e eficaz na esfera da administração pública, resultando, por conseguinte, em um ambiente de melhoria contínua e progresso coletivo.

## 2 INTRODUÇÃO

A administração pública tem como finalidade atuar nas demandas e anseios da sociedade. Nesse sentido, o conjunto de órgãos e entidades da gestão pública deve agir de forma coordenada e resolutiva frente aos principais problemas identificados. Este manual foi desenvolvido com o objetivo de apresentar a metodologia e os conceitos para elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de Piraquara. O PPA é um instrumento de planejamento, materializada na forma de lei, que estabelece os objetivos, diretrizes e as metas da Administração Pública em médio prazo, isto é, por um período de quatro anos.

O PPA é peça fundamental para o planejamento governamental, atuando de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento municipais: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Ele possui visão de médio prazo, com instrumentalização contínua para a execução dos programas governamentais necessários para a realização das metas propostas ao município.

É de competência do chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei do PPA que deve ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto. Sua vigência inicia no segundo ano de mandato e alcança até o primeiro ano do mandato seguinte. As demais leis orçamentárias elaboradas neste período (LDO e LOA) devem estar em consonância com o PPA vigente.

Para alcançar a visão almejada, é fundamental estabelecer diretrizes e metas que orientem o plano de governo a médio prazo, permitindo que todos compreendam e participem do processo decisório. Essa concretização do planejamento é materializada através de um orçamento público organizado, o qual representa um instrumento de gestão utilizado pelo Executivo para demonstrar seu plano de atuação, definindo a origem dos recursos (receitas) e os gastos a serem realizados (despesas). Portanto, a participação ativa da sociedade na construção do PPA é de extrema importância.

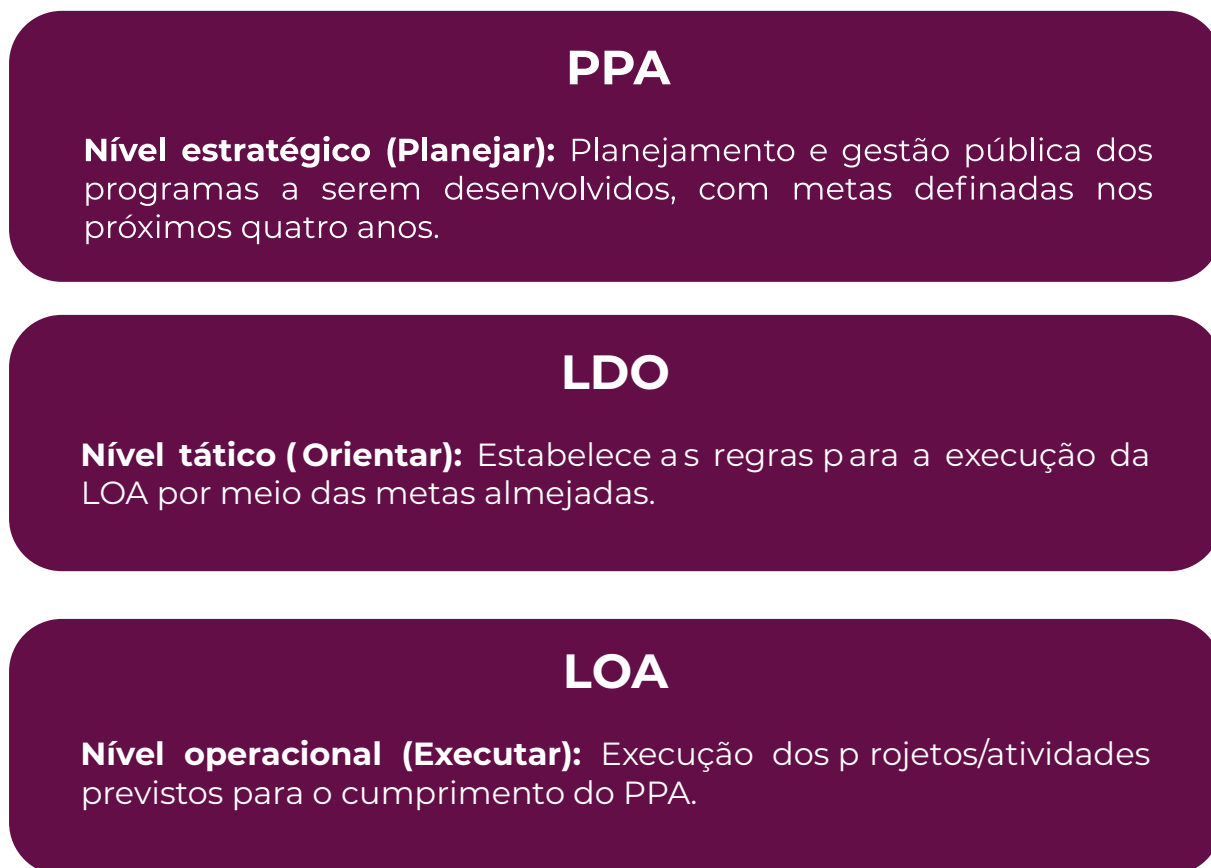
### 3 ASPECTOS CONCEITUAIS

O Plano Plurianual é um instrumento estratégico que deve conciliar os objetivos de médio prazo com as ações necessárias ao atendimento às demandas presentes da população. Esta conciliação ocorre por meio da vinculação entre os instrumentos institucionais de planejamento. Dentre os instrumentos de planejamento da atuação governamental que atuam paralelamente ao PPA estão a LDO e a LOA.

A relação entre os instrumentos institucionais de planejamento é estabelecida pelas Constituições Federal (CF) de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000. De acordo com o artigo 165, parágrafo 1º, da CF, a lei que cria o Plano Plurianual deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 2023).

Por essa razão, conclui-se que o PPA deve desempenhar a função de plano central de governo, integrando os diferentes instrumentos de planejamento governamental com o orçamento, como demonstra a figura abaixo:

FIGURA 1: VINCULAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO GOVERNO



FONTE: Elaboração própria, 2023.

Nessa abordagem, o Plano Plurianual (PPA) é direcionado pela visão de médio prazo e pelos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, e serve como guia para a elaboração dos instrumentos que regulamentam a implementação das ações governamentais anuais (LDO E LOA).

A relação proposta entre estes instrumentos tem como pressuposto uma gestão fiscal responsável. A definição das ações pretendidas pelo executivo no PPA também favorece o estabelecimento de parceria com outros entes federativos, entidades do Terceiro Setor e iniciativa privada, para fins públicos.

É importante destacar a função que o PPA cumpre de tornar públicas as informações referentes à administração, dando maior transparência à atuação governamental e à aplicação dos recursos públicos, como recomenda a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11).

#### **4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PPA**

O processo de Elaboração do PPA é composto por uma agenda de atividades que envolvem as seguintes etapas: I) realização de uma reunião inicial com os representantes do nível estratégico das Secretarias Municipais, com o objetivo de orientar o processo de elaboração e apresentar um modelo referencial a seguir por todos os setores; II) As secretarias devem diagnosticar os problemas e orientar os encaminhamentos necessários de sua competência; III) Consulta pública sobre as demandas da sociedade; IV) Planejamento setorial com as possíveis ações a serem desenvolvidas; V) Orçamento das ações/projetos/atividades; VI) Monitoramento e avaliação em nível de secretaria;

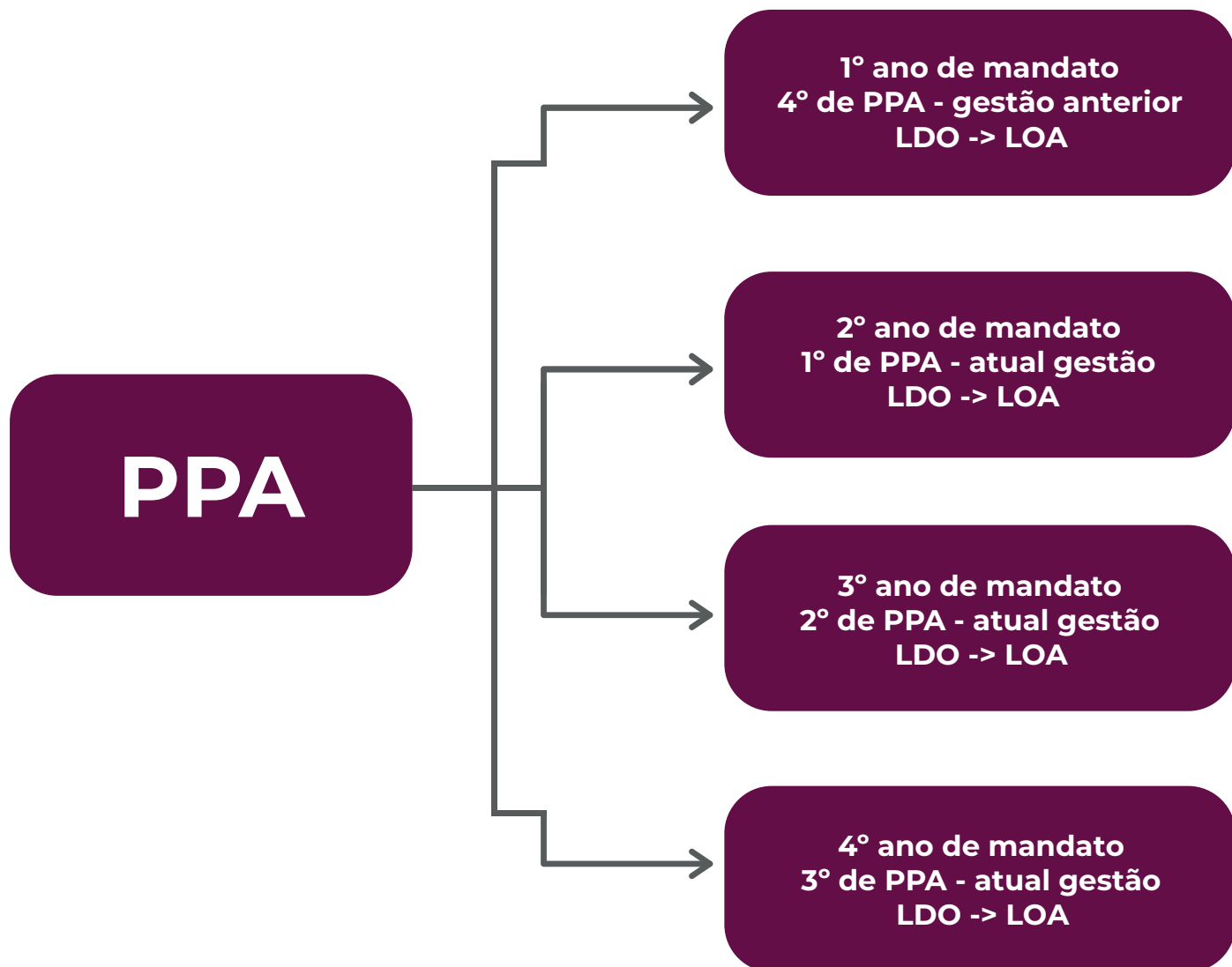
Dentre os itens que compõem a estrutura do plano Setorial, há o Programa do qual se constitui no principal elo entre os níveis estratégico e tático, pois visa à efetivação das estratégias de governo por meio da realização de um conjunto de operações (Ações), que se concretizarão em bens e serviços entregues à sociedade (Produtos), ambos (Ações e Produtos) situados no nível tático representado pelo Projeto/Atividade.

Desta forma os programas governamentais presentes no PPA e suas respectivas ações devem estar de acordo com as demais peças orçamentárias de planejamento utilizadas no município. Considerando que o Programa integra o planejamento, o orçamento e a gestão em nível estratégico, ele estrutura as ações, bem como mobiliza os recursos para a sua execução, sendo passível de monitoramento e avaliação por meio de indicadores.

Para planejar as ações do PPA, os órgãos e entidades devem considerar as áreas de resultado e seus desafios específicos, que representam os objetivos de transformação pretendidos em cada área. O planejamento na área pública deve expressar os compromissos estabelecidos pelo Governo com a sociedade para a construção de uma nova realidade. Para orientar a sua atuação na direção definida, são estabelecidas estratégias de governo, que se alcançadas em conjunto, resultarão em conquistas efetivas para as demandas da sociedade.

Abaixo, segue a Figura 2 demonstrando a ligação entre o PPA e a gestão de governo.

FIGURA 2: PLANO PLURIANUAL E GESTÃO DE GOVERNO



FONTE: Elaboração própria, 2023.

O início do PPA não coincide com o mandato do gestor, com o propósito de não interromper os ciclos de programas em execução, bem como proporcionar avaliação dos projetos bem sucedidos para dar continuidade e/ou interromper os demais que não estão gerando êxito. Portanto, o PPA não coincide com o início e término de cada gestão, sendo iniciando no 2º ano de mandato e terminando no primeiro ano de mandato da gestão subsequente.

#### • Programa

De acordo com a portaria nº42, de 14/1999 (art.2) do Ministério de Orçamento e Gestão, o Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Portanto, ele tem caráter multisetorial

no desenvolvimento de ações que supram as demandas da sociedade, uma vez que envolve o planejamento, o orçamento e a gestão para a realização, monitoramento e avaliação das metas almejadas.

Além disso, há a necessidade de um diálogo intersetorial para que as ações identificadas no Programa que não contemplam apenas uma secretaria possam se comunicar com o intuito de alcançar os objetivos almejados.

#### • Projeto

É um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento do governo (MOG nº 42/1999).

#### • Atividade

É um instrumento de programação para alcançar o objeto do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo (MOG nº 42/1999). Nessa etapa há a especificação da localização física dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos.

#### • Ação

Consiste na operacionalização dos Programas propostos, ou seja, ele é desenvolvido por meio dos projetos/atividades com o uso de diversos recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, políticos) almejando a entrega de bens ou serviços para suprir as necessidades da sociedade. Para tanto as ações devem evitar o caráter genérico e com demasia especificidade, uma vez que os produtos (bens/serviços) sejam alcançados de maneira clara e transparente.

#### • Produto

Reflete em bem ou serviço entregue à sociedade dado o desenvolvimento dos projetos/atividades propostos. O Produto pode não ser de uso exclusivo da uma unidade executora, muitas vezes sendo compartilhado por diversos setores. Assim, as unidades devem trabalhar de maneira interligada com o intuito de desenvolver as atividades almejadas e conseqüentemente para que os setores envolvidos possam usufruir.

#### • Metas

As metas constituem a expressão concreta e quantificável dos resultados que se deseja alcançar em determinado período de tempo. É necessário que as metas sejam passíveis de cumprimento, sinalizado por meio de esforços dos participantes. Uma vez que metas inalcançáveis desmobilizam os envolvidos, bem como não podem ser estipuladas para serem facilmente alcançadas independentes do trabalho, ou seja, devem ser desafiadoras de forma que sua implementação não se torne fator

de segundo plano. Além disso, devem considerar as informações históricas e culturais de cada região para adequar a demanda com as necessidades locais (ENAP, 2023).

#### • Indicadores no PPA

Os indicadores são utilizados em todo ciclo de vida dos programas, ou seja, são necessários no diagnóstico, monitoramento e na avaliação dos resultados. Ainda durante a fase de diagnóstico para elaboração de programas, os indicadores retratam a situação atual, bem como especifica o público alvo e o foco do programa.

Já o monitoramento verifica o cumprimento das atividades durante o seu processo. Assim, eles deverão ser especificados em cada fase. Para tanto, um instrumento de planejamento de médio prazo, focará em indicadores de resultado uma vez que deverá avaliar os programas executados tendo como foco bens e serviços durante o quadriênio, bem como monitorar os efeitos decorrentes dessas entregas, ou seja, quando se afere o alcance das metas físicas dos produtos de um programa verifica-se o atingimento das entregas planejadas, mas não se monitora o resultado esperado a ser atingido com essas entregas. Isto porque enquanto o indicador de produto mede as entregas no curto prazo, o indicador de resultado afere os benefícios concretos decorrentes dessas entregas em médio prazo.

Ao avaliar o resultado, pode-se aferir a efetividade dos Programas implementados, em contraposição à mensuração apenas de sua eficácia, entendida como o grau com que um Programa atinge as metas planejadas. Isto reflete a importância do PPA como instrumento estratégico no planejamento do Programa, orientado por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a sua execução com base na Lei Orçamentária Anual.

#### • Indicadores e Metas

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento importante para aferir o desempenho dos objetivos estratégicos, táticos e operacional. Os indicadores são essenciais nesse processo, pois estão vinculados às metas que se deseja alcançar para medir o desempenho em um determinado período.

Uma das metodologias mais utilizadas para aferir resultados é a medição por meio de indicadores que abrangem diferentes níveis de desempenho da intervenção governamental. Tradicionalmente, esses indicadores costumam abordar o desempenho do gasto público por meio de quatro óticas: Economicidade, Eficiência, Eficácia e Efetividade.

Abaixo segue a descrição da classificação dos indicadores de desempenho por quatro óticas segundo o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO (2023):

- **Economicidade:** medem os custos envolvidos na utilização dos insumos (materiais, humanos, financeiros, etc.) necessários às ações que produzirão os resultados

resultados pretendidos.

- **Eficiência:** medem a relação entre os produtos ou serviços gerados com os insumos utilizados. Possuem estreita relação com produtividade, ou seja, o quanto se consegue produzir com os meios disponibilizados. Assim, a partir de um padrão ou referencial, a eficiência de uma ação será tanto maior quanto mais produto ou serviços forem entregues com a mesma quantidade de insumos, ou quando os mesmos produtos/serviços forem obtidos com menor quantidade de recursos;
- **Eficácia:** medem o grau com que um programa governamental atinge as metas e os objetivos planejados, ou seja, uma vez estabelecido o referencial (linha de base) e as metas a serem alcançadas, avalia-se se estas foram atingidas ou superadas;
- **Efetividade:** medem os efeitos positivos ou negativos na realidade que sofreu a intervenção. Indicam se houve mudanças socioeconômicas, ambientais ou institucionais decorrentes dos resultados produzidos pela intervenção governamental. É a variável chave para aferir os efeitos de transformação social (MPO, 2023, p.18).

O planejamento com indicadores de desempenho fortalece o processo de elaboração, monitoramento e avaliação do PPA.

#### • Indicadores de Resultado/Entrega

Todos os programas são desmembrados em projetos e posteriormente em atividades. Consequentemente são passíveis de monitoramento uma vez há a necessidade de acompanhamento contínuo da execução das propostas. Contudo, a análise do alcance das políticas públicas se dá pela avaliação dos resultados alcançados e para tanto são utilizados os indicadores de resultado/entrega. Assim, é possível verificar se as metas definidas para cada ano foram cumpridas, e quais os ajustes serão necessários. Ou seja, será possível verificar como e quanto o bem/serviço foi entregue

a sociedade e sua qualidade.

Abaixo segue o exemplo:

#### QUADRO 1: PPA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador (Descrição): <b>MORTALIDADE INFANTIL</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Esperado</b>
Unidade de Medida: <b>PERCENTUAL</b> Fonte: DATASUS   Periodicidade: Ano	8,19/1000 NV 2022	1/1000 NV 2022
A taxa de mortalidade infantil é um indicador social e de saúde, representado pelo número de crianças que morreram antes de completar um ano de vida a cada mil crianças nascidas vivas no período de um ano. É um importante indicador da qualidade dos serviços de saúde, saneamento básico e educação de uma cidade, país ou região. Referência na área de saúde pública, a diminuição da mortalidade infantil é a lvo de d iversas p actuações n acionais e internacionais, dada sua relevância no contexto de saúde.		

FONTE: Elaboração própria, 2023.

No Quadro 1, é descrito o programa, o seu indicador, a unidade de medida e sua periodicidade com o tema mortalidade infantil. A unidade de medida utilizada é o percentual (%) e a periodicidade é anual, com avaliação ano a ano durante a vigência do PPA.

A análise cuidadosa dos indicadores de resultado é fundamental para verificar como e em que medida os bens e serviços estão sendo entregues à sociedade, bem como para avaliar a qualidade dos mesmos. Essas informações são cruciais para direcionar os recursos de forma eficiente e garantir que as ações governamentais sejam efetivas.

Em suma, o monitoramento contínuo de programas por meio de indicadores de desempenho é uma prática essencial para garantir a efetiva e aprimoramento contínuo das políticas públicas. A utilização de indicadores de desempenho permite a avaliação sistemática e objetiva do impacto e eficiência dos programas, fornecendo dados mensuráveis para análise e tomada de decisões. Essa abordagem contribui para a transparência na implementação das políticas públicas, permitindo uma avaliação mais precisa do alcance dos objetivos estabelecidos. Além disso, o monitoramento constante possibilita a identificação oportuna de desafios e a implementação de ajustes necessários, promovendo um ciclo de melhoria contínua no desempenho dos programas governamentais.

## 5 INSTRUMENTOS ORIENTADORES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento normativo de caráter anual, estabelecido pela Constituição Federal, que tem como principal finalidade orientar a elaboração do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ela serve como um elo crucial entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), proporcionando diretrizes, metas e prioridades para a alocação dos recursos públicos. A LDO possui uma série de atribuições, tais como:

- Fixar as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração do Orçamento Anual, buscando adequar as despesas a real capacidade de arrecadação, evitando déficits fiscais e o descontrole financeiro;
- Definir as regras para a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como seus respectivos resultados primários;
- Estabelecer as normas e critérios a serem seguidos na elaboração de emendas parlamentares ao projeto de LOA;
- Regular a política de pessoal e encargos sociais do setor público, visando à manutenção do equilíbrio entre a capacidade de pagamento e a expansão das despesas;
- Disciplinar a forma como serão tratadas as despesas com custeio e investimentos, em conformidade com a disponibilidade de recursos e a sustentabilidade fiscal.

A LDO está estritamente relacionada tanto ao Plano Plurianual (PPA) quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses três instrumentos orçamentários formam o chamado “Ciclo Orçamentário” e desempenham papéis distintos no processo de planejamento e gestão das finanças públicas.

O Plano Plurianual (PPA) é o documento de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Ele orienta a atuação governamental, buscando concretizar as políticas públicas de forma planejada e consistente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, é elaborada anualmente e tem a função de compatibilizar as metas e prioridades estabelecidas no PPA com o Orçamento Anual. A LDO define as metas fiscais, as projeções de receitas e despesas, bem como as políticas econômicas e fiscais que nortearão o Orçamento do próximo exercício financeiro.

### COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DA LDO

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) envolve a atuação conjunta de diversos órgãos e instâncias do poder público. São eles:

**Poder Executivo:** O Poder Executivo é responsável por coordenar o processo de elaboração da LDO, apresentando o projeto de lei que contém as diretrizes e orientações

para a formulação do Orçamento Anual. Nesse contexto, os órgãos e entidades da administração direta e indireta contribuem com informações técnicas, prioridades e demandas setoriais.

**Poder Legislativo:** Compete a análise, discussão e aprovação da LDO. Os parlamentares têm a prerrogativa de propor emendas ao projeto original, com base nas necessidades e interesses da sociedade, visando aprimorar as diretrizes e metas estabelecidas.

## PRAZOS E ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

O processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) segue um conjunto de etapas bem definidas, visando assegurar a participação pública, transparência e legitimidade no delineamento das diretrizes orçamentárias. Abaixo, é apresentada uma síntese das principais fases desse processo:

### **Elaboração Inicial:**

- A fase de elaboração inicia-se no primeiro semestre do ano anterior ao exercício financeiro ao qual a LDO se refere.
- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, formula a proposta inicial da LDO, levando em consideração as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) em vigor e as metas fiscais estabelecidas para o período.

### **Audiências Públicas:**

- Durante o processo de discussão da LDO, são conduzidas audiências públicas, proporcionando a participação ativa da sociedade civil e de entidades representativas. As contribuições resultantes da participação popular e das audiências públicas são integradas ao processo decisório, enriquecendo a formulação da LDO com uma perspectiva mais abrangente, que reflete os anseios e necessidades da sociedade. Esse processo promove a legitimidade do documento final e reforça o compromisso do Município com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### **Análise e Discussão:**

- Após a elaboração, o projeto de lei da LDO é encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril do ano corrente.
- Os parlamentares analisam o documento, realizam debates e têm a prerrogativa de propor emendas, assegurando, assim, a participação e diversidade de ideias no processo.

### **Aprovação:**

- Após a análise das propostas e consideração das emendas parlamentares, a LDO é submetida à votação no Poder Legislativo.

A LDO tem vigência anual e se aplica ao exercício financeiro seguinte ao da sua aprovação. Ela orienta a elaboração e execução do Orçamento Anual para o respectivo ano, servindo como referência para as ações governamentais e a gestão dos recursos públicos.

A aplicabilidade da LDO abrange todos os órgãos e entidades da administração

pública, sejam eles da esfera federal, estadual, distrital ou municipal. Todos devem observar as diretrizes, metas e normas estabelecidas na LDO ao elaborarem seus planos de trabalho e definirem suas despesas e investimentos.

## **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A LDO estabelece as diretrizes orçamentárias prioritárias para cada ano (seleção da dotação orçamentária anual) e é o instrumento norteador da LOA. A LDO, como ressalta Ouro Branco - MG (2023) deve conter a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Ela estabelece as metas fiscais, que são parâmetros para o desempenho das finanças públicas ao longo do exercício financeiro. Essas metas incluem a projeção da receita total, a estimativa da despesa total e a definição dos resultados primários (a diferença entre a receita e a despesa, desconsiderando os gastos com juros).

As metas fiscais são essenciais para garantir o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das obrigações financeiras do Estado e o controle da dívida pública. Esses indicadores permitem avaliar a saúde fiscal do Município e a efetividade das políticas públicas implementadas.

É importante ressaltar que as metas fiscais estabelecidas na LDO devem ser compatíveis com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com as projeções econômicas para o período, garantindo assim a sustentabilidade e a estabilidade das finanças governamentais.

A Administração procederá com a avaliação e priorização dos programas, estabelecendo metas fiscais relacionadas às receitas, despesas e resultados a serem alcançados durante a execução orçamentária. Essas prioridades serão incorporadas no orçamento fiscal, da seguridade social e dos investimentos. A projeção das receitas e despesas seguirá as seguintes especificações:

### **Receitas Correntes:**

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita Industrial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Transferências Correntes

### **Receita de Capital:**

- Operações de crédito

- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

**Despesas Correntes:**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**Despesa de Capital:**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Encargos da Dívida

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) estão intimamente relacionados no processo de planejamento orçamentário do governo. A LDO deve ser compatível com as diretrizes e metas estabelecidas no PPA, garantindo a coerência entre o planejamento de médio prazo e o orçamento anual. Enquanto o PPA define os objetivos e metas para um período de quatro anos, a LDO se concentra em orientar a elaboração do Orçamento Anual, buscando viabilizar a execução das ações previstas no PPA para o ano seguinte.

A LDO é um instrumento crucial no processo de planejamento e gestão das finanças públicas, estabelecendo diretrizes, metas e prioridades que orientam a elaboração do Orçamento Anual. Sua correta compreensão é essencial para garantir uma gestão responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos, sempre voltada para o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável do Município.

Ao seguir as diretrizes da LDO, os gestores públicos e servidores contribuem para o alcance das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas e a implementação de políticas públicas efetivas, alinhadas com as demandas da sociedade. Isso fortalece a democracia, aumenta a confiança dos cidadãos na gestão pública e promove o bem-estar social e econômico. A compreensão adequada da LDO é, portanto, uma ferramenta essencial para a construção de um Município responsável e comprometido com o interesse público.

Dessa forma, a LDO atua como um elo entre o planejamento estratégico de médio prazo e as necessidades imediatas da gestão fiscal.

Em suma (achar outra palavra), compatibilidade entre a LDO e o PPA é essencial para garantir a consistência das políticas públicas ao longo dos anos, evitando discontinuidades e assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos do governo.

## 6 INSTRUMENTOS ORIENTADORES DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LOA)

Este manual foi elaborado para oferecer um guia abrangente sobre o processo de elaboração, aprovação e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento, como a Lei Orçamentária Anual. Seu propósito é facilitar o entendimento das normas, conceitos e procedimentos relacionados ao orçamento, de forma a garantir uma gestão financeira eficiente, transparente e em conformidade com as diretrizes legais.

O objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) consiste em formalizar o planejamento e a alocação dos recursos públicos para um determinado exercício financeiro. Por meio da LOA, estabelecem-se as metas de arrecadação de receitas e autorizações para a realização das despesas, assegurando a implementação das políticas públicas e a execução das atividades governamentais. Além disso, a LOA tem a finalidade de promover a transparência nas finanças públicas, possibilitando o controle social sobre a utilização dos recursos.

A Lei Orçamentária Anual é uma lei de natureza fiscal, que possui como principal finalidade a previsão das receitas e autorização das despesas públicas para o período de um ano fiscal, é parte integrante do processo orçamentário, que inclui também o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tal peça orçamentária é um instrumento de planejamento governamental, de natureza pública, que tem por objetivo viabilizar a alocação de recursos financeiros para a implementação das políticas públicas e a realização das atividades governamentais em um exercício financeiro específico. Seu propósito é estabelecer, detalhadamente, as receitas a serem arrecadadas e as despesas a serem efetuadas pelo governo, garantindo, assim, a execução orçamentária de forma transparente, responsável e eficiente.

Portanto, a (LOA) será planejada para garantir o gerenciamento anual das receitas e das aplicações dos recursos públicos. Por meio do orçamento, estima-se o montante de recursos a serem arrecadados e a forma como esses serão aplicados pela administração pública Municipal.

Assim, fica sob responsabilidade da LOA a estimativa das receitas e fixação das despesas para o ano de referência.

Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o documento que detalha como os recursos públicos serão efetivamente distribuídos entre os diversos órgãos, programas e ações do governo para o ano seguinte, conforme as diretrizes da LDO e as metas do PPA.

### COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DA LOA

O processo tem início com a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Executivo. Nessa etapa, são considerados diversos fatores, como as metas e prioridades governamentais, a avaliação da conjuntura econômica, as necessidades dos órgãos e entidades públicas e a capacidade de arrecadação do Município. O Projeto

de Lei Orçamentária é composto pelas três partes principais (Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Investimentos).

Antes de ser enviado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, é realizada uma fase de discussão pública. Nessa etapa, são promovidas audiências públicas para que a sociedade civil e os diversos setores interessados possam participar e contribuir para o orçamento. É uma oportunidade para que a população apresente suas demandas e sugestões, garantindo maior transparência e legitimidade ao processo.

## **PRAZOS E ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO**

Após a etapa de discussão e audiências públicas, o Projeto de Lei Orçamentária é encaminhado ao Poder Legislativo, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro, e deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. O Poder Legislativo tem a prerrogativa de analisar, debater e propor emendas e ajustes ao orçamento. Durante a tramitação no Legislativo, são realizadas discussões e votações em comissões temáticas e no plenário. Ao final desse processo, a LOA é aprovada e se torna uma lei, estabelecendo as diretrizes e autorizações para os gastos e receitas do governo no ano seguinte.

Em síntese, o PPA define o planejamento de médio prazo, a LDO estabelece as diretrizes e as metas para o ano seguinte, e a LOA detalha a alocação dos recursos para concretizar o planejamento anual. Esses três instrumentos trabalham em conjunto para garantir a eficiência, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, assegurando a consecução dos objetivos governamentais de forma sustentável.

## REFERÊNCIAS:

CACHOEIRA DE MINAS. **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**. Cachoeira de Minas: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em: <<https://www.camaracachoeirademinas.mg.gov.br/orcamento-do-municipio/ldo>>. Acesso em 03 jul. 2023.

BELO HORIZONTE. **Lei do Orçamento Anual**. Belo Horizonte: Câmara Municipal. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/orcamento/LOA>>. Acesso em 05 jul.2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <http://ses.saude.am.gov.br/planeja/doc/constituicaofederalde88.pdf> . Acesso em 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 12 . 527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8 . 112, de 11 de dezembro de 1990 ; revoga a Lei nº 11 . 111 , de 5 de maio de 2005 , e dispositivos da Lei nº 8 . 159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12527.htm)> Acesso em 10 de maio de 2021

BRASIL. **Manual de Indicadores do Plano Plurianual 2020 - 2023**. Ministério da Economia. Brasília. 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2021.

BRASIL. **Manual Técnico do Plano Plurianual 2024 - 2027**. Ministério do Planejamento e Orçamento. Disponível em:< <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-do-ppa-2024-2027.pdf>>. Acesso em 26 jun. 2023.

ENAP. **Guia Referencial para construção e análise de indicadores**. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6154/1/GR%20Construindo%20e%20Analisando%20Indicadores%20-%20Final.pdf>>. Acesso em 29 jun. 2023.

OURO BRANCO. **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**. Ouro Branco: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em:<<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/orcamento-do-municipio/ldo>>. Acesso em 04 jul. 2023.

PALMAS. **Manual de Elaboração dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento PPA, LDO E LOA**. Disponível em: <[https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_para\\_elabora%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_PPA\\_2022-2025\\_Revisado\\_2\\_vers%C3%A3o\\_07.01.22.pdf](https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_para_elabora%C3%A7%C3%A3o_do_PPA_2022-2025_Revisado_2_vers%C3%A3o_07.01.22.pdf)>. Acesso em 03 jul. 2023.

PARANAGUÁ. **Manual de Elaboração da LDO 2024**. Disponível em: <[manual ldo e loa -paranagua.pdf](#)>. Acesso em 28 jun. 2023.

PIRAQUARA. **Lei Orgânica do Município de Piraquara/PR**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-piraquara-pr>>. Acesso em 06 jul. 2023.

PIRAQUARA. **Lei Municipal nº 2292 de 05 de Agosto de 2022**. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Diário Oficial dos Municípios. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em 06 jul. 2023.





**PIRAQUARA**  
PREFEITURA